PROJETO DE LEI Nº.179/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, através da implantação da empresa com atividades em obras de terraplenagem, construções de edificações, construções de obras de artes, obras de pavimentações de rodovias, obras de drenagem, locações de caminhões sem condutor, locações de máquinas e equipamentos para construção sem condutor, transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos intermunicipais e interestaduais, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos e comércio varejista de lubrificantes, através de cessão de uso à Empresa "**VOLPESA – LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME.**", inscrita no CNPJ nº. 03.393.652/0001-21, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 20.600,00 (vinte mil e seiscentos metros quadrado), sendo área de 16.542,45m² (dezesseis mil, quinhentos e quarenta dois metros quadrados e quarenta cinco decímetros), parte de uma área maior com 239.797,00m², no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.449 e área de 13.449,00m² (treze mil, quatrocentos quarenta nove metros quadrados), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.450.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em obras de terraplenagem, construções de edificações, construções de obras de artes especiais, obras de pavimentação de rodovias, obras de drenagem, locações de caminhões sem condutor, locação de máquinas e equipamentos para construção sem condutor, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipais e interestaduais, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos e comércio varejista de lubrificante, vedada à construção de edificação residencial na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I – O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses:

II – O funcionamento pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;

III – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reverão:

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto a por força maior, devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III – Proibição da subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

§ único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) – Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;

c) – Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) – Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;

e) – Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II - PESSOA DOS SÓCIOS:

a) – Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o inicio das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8° - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 18 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Diante da finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, bem como considerando que nosso município encontra-se em desenvolvimento econômico, onde poderá gerar novos empregos e movimentar a economia municipal, haja vista, que a empresa trabalha em obras de terraplenagem, construções de edificações, construções de obras de artes, obras de pavimentações de rodovias, obras de drenagem, locações de caminhões sem condutor, locações de máquinas e equipamentos para construção sem condutor, transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos intermunicipais e interestaduais, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos e comércio varejista de lubrificantes, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 18 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito